

PROF. JOÃO BERNARDINO GONZAGA
C.P.F. 006.129.288/53 - O.A.B. 6750

MANUEL S. FERNANDES RIBEIRO
C.P.F. 300.443.678/72 - O.A.B. 20765

JOÃO MARCELINO GONZAGA

JOSÉ BUENO DE CAMARGO
ADVOGADOS

São Paulo, 22 de abril de 1988.

Prezado Prof. MÁRIO SCHENBERG,

Reportando-me à minha correspondência anterior, sobre o "teto" salarial fixado pelo Decr. nº 28.218/88, reitero que aguardarei uma solução administrativa satisfatória, porque o recurso à Justiça será inevitavelmente laborioso e demorado. Pelo que tenho sabido, no entanto, as possibilidades de solução amigável são mínimas ou nulas. Assim, a pedido de interessados, disponho-me a iniciar agora as medidas judiciais cabíveis.

Se delas o Sr. quiser participar, peço-lhe me devolva, com a possível brevidade, a inclusa procuração preenchida e com firma reconhecida; mais um hollerith recente (original ou xerox não autenticado), onde apareça o corte dos seus vencimentos por motivo do referido decreto.

Penso sustentar duas coisas: a) a inconstitucionalidade de daquele "teto", que não pode, assim, valer para ninguém; b) ou, se acaso se aceitar sua legitimidade, do mesmo deve ficar fora a gratificação de curso noturno (segunda posição esta que sô beneficiará, é ôbvio, os Professores que possuem curso noturno incorporado).

As condições dos nossos serviços são estas: se perdermos a causa, nada nos será devido a título de honorários advocatícios; se a vencermos, cada autor pagará, como honorários, vinte por cento das diferenças atrasadas que vier a receber por motivo da decisão judicial.

Cordialmente, cumprimenta o

(JOÃO BERNARDINO GONZAGA)